



# JORNAL DE COSTA RICA

Costa Rica - MS., Sexta-Feira, 23 de Dezembro de 2011 - Ano 28 - Nº 1450 - R\$ 1,25 - Diretor: Silvestre de Castro

## PUBLICAÇÕES A PEDIDO

### COMUNICADO DE ABANDONO DE EMPREGO

Solicitamos que o Sr. ADAUTO NUNES CARVALHO, portador da Carteira Profissional nº 82.870, Série 00015-MS, funcionário da empresa APARECIDO CASTRO DE SOUZA-ME, CNPJ/MF sob nº 13.272.718/0001-89 compareça ao seu local de trabalho no prazo de 72 horas.

Esgotado esse prazo, o caso será incurso na letra "I" do Art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho (Abandono de Emprego), o que configurará seu desligamento desta empresa.

Costa Rica – MS., 22 de dezembro de 2011.

APARECIDO CASTRO DE SOUZA-ME



Estado de Mato Grosso do Sul  
Poder Judiciário  
Costa Rica  
1ª Vara

Edital de Citação: trinta (30) dias

O Dr. Walter Arthur Alge Netto, Juiz(a) de Direito, da 1ª Vara da Comarca de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a Verônica Oliveira Delfino, Rua São João, 160, Cruzeiro do Sul - CEP 95690-000, Tramandai-RS, CPF 381.410.470-00, RG 9059971031-SSP/RS, Separada judicialmente, Brasileiro, Comerciante, o qual se encontra em local incerto e não sabido, que neste Juízo de Direito, situado na Rua José Pereira da Silva, 405, tramita a Ação de Procedimento Ordinário, sob nº 0000769-25.2010.8.12.0009, aforada por Filinto Inacio Rodrigues, em desfavor de Verônica Oliveira Delfino. Assim, fica o mesmo CITADO para, querendo, contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo deste edital, advertido que fica, desde já, que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão acertos pelo regime os fatos alegados pelo autor. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, *Maria Izabel Furtado Coelho*, Analista Judiciária, o digital e assino. Costa Rica(MS), 17 de novembro de 2011. **Assinado Digitalmente.**

### Câmara Municipal de Costa Rica

#### Balancete Financeiro - Outubro/2011 - Empenhado

RECEITA				DESPESA			
Título	Anterior	No mês	Acumulada	Título	Anterior	No mês	Acumulada
<b>ORÇAMENTÁRIA</b>				<b>ORÇAMENTÁRIA</b>			
FAFDPA	27.998.699,57	0,00	27.998.699,57	LEGISLATIVA	1.646.076,64	185.442,62	1.831.518,26
FAFDPA	27.998.699,57	0,00	27.998.699,57				
<b>SUBTOTAL</b>	<b>27.998.699,57</b>	<b>0,00</b>	<b>27.998.699,57</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.646.076,64</b>	<b>185.442,62</b>	<b>1.831.518,26</b>
<b>EXTRA-ORÇAMENTÁRIA</b>				<b>EXTRA-ORÇAMENTÁRIA</b>			
DESPESA ORÇAMENTÁRIA A PAGAR	51.232,25	-7.753,07	43.479,18	RESTOS A PAGAR	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS LEGISLATIVO	1.925.386,86	210.145,75	2.135.532,61	DEPÓSITOS LEGISLATIVO	112.774,88	12.515,53	125.290,41
<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.976.619,11</b>	<b>202.392,68</b>	<b>2.179.011,79</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>112.774,88</b>	<b>12.515,53</b>	<b>125.290,41</b>
<b>SALDO</b>				<b>SALDO</b>			
1.CAIXA	0,00	0,00	0,00	1.CAIXA	0,00	0,00	0,00
2.MOVIMENTO	2.534,21	220.302,90	2.534,21	2.MOVIMENTO	220.302,80	224.737,33	224.737,33
<b>SUBTOTAL</b>	<b>2.534,21</b>	<b>220.302,90</b>	<b>2.534,21</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>220.302,80</b>	<b>224.737,33</b>	<b>224.737,33</b>
<b>TOTAL</b>	<b>29.977.852,89</b>	<b>422.695,48</b>	<b>30.180.245,57</b>	<b>TOTAL</b>	<b>1.879.153,32</b>	<b>422.695,48</b>	<b>2.181.646,00</b>

Luiz Antonio Pereira  
Presidente

Ivan da Cruz Pereira  
Mesa Diretora - 1º Secretário

*Maria Izabel Furtado Coelho*  
Analista Judiciária

### Câmara Municipal de Costa Rica

#### Balancete Financeiro - Novembro/2011 - Empenhado

RECEITA				DESPESA			
Título	Anterior	No mês	Acumulada	Título	Anterior	No mês	Acumulada
<b>ORÇAMENTÁRIA</b>				<b>ORÇAMENTÁRIA</b>			
FAFDPA	27.998.699,57	0,00	27.998.699,57	LEGISLATIVA	1.831.518,26	246.612,99	2.078.131,25
FAFDPA	27.998.699,57	0,00	27.998.699,57				
<b>SUBTOTAL</b>	<b>27.998.699,57</b>	<b>0,00</b>	<b>27.998.699,57</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.831.518,26</b>	<b>246.612,99</b>	<b>2.078.131,25</b>
<b>EXTRA-ORÇAMENTÁRIA</b>				<b>EXTRA-ORÇAMENTÁRIA</b>			
DESPESA ORÇAMENTÁRIA A PAGAR	43.479,18	20.418,05	63.895,23	RESTOS A PAGAR	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS LEGISLATIVO	2.135.532,61	209.085,75	2.344.618,36	DEPÓSITOS LEGISLATIVO	125.290,41	12.515,53	137.805,94
<b>SUBTOTAL</b>	<b>2.179.011,79</b>	<b>229.503,80</b>	<b>2.408.513,59</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>125.290,41</b>	<b>12.515,53</b>	<b>137.805,94</b>
<b>SALDO</b>				<b>SALDO</b>			
1.CAIXA	0,00	0,00	0,00	1.CAIXA	0,00	0,00	0,00
2.MOVIMENTO	2.534,21	224.737,33	2.534,21	2.MOVIMENTO	224.737,33	195.110,61	195.110,61
<b>SUBTOTAL</b>	<b>2.534,21</b>	<b>224.737,33</b>	<b>2.534,21</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>224.737,33</b>	<b>195.110,61</b>	<b>195.110,61</b>
<b>TOTAL</b>	<b>30.180.245,57</b>	<b>454.239,13</b>	<b>30.409.747,37</b>	<b>TOTAL</b>	<b>2.181.546,00</b>	<b>454.239,13</b>	<b>2.411.047,80</b>

*Maria Izabel Furtado Coelho*  
Analista Judiciária

Nunca desista antes de tentar e se você for se arrepender de algo, não se arrependa do que você fez e sim do que você deixou de fazer, porque tentar e errar é ao menos aprender enquanto nem mesmo tentar é desperdício.

EXTRATO – III TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 071-A/  
2009

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS – MS

CONTRATADA: MARA RÚBIA ANDRADE DE OLIVIERA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Objeto: I – PRORROGAÇÃO DE PRAZO: Prorroga o prazo de vigência do contrato por 06 (seis) meses, com início em 01 de janeiro de 2012 e término em 30 de junho de 2012, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Prazo: 06 (seis) meses.

Vigência: 01.01.2012 a 30.06.2012.

Fundamento Legal: Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, com suas alterações posteriores, conforme previsto na Cláusula Terceira – Vigência do Contrato original, devidamente justificado e acordo firmado entre as partes contratantes.

Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato original.

Foro: Comarca de COXIM – MS.

Data da assinatura: 19.12.2011.

Assinam: ALCINO FERNANDES CARNEIRO e MARA RÚBIA ANDRADE DE OLIVIERA.

Alcinópolis/MS, 19 de dezembro de 2011.

(a.) ALCINO FERNANDES CARNEIRO  
Prefeito Municipal em Exercício

EXTRATO – IV TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 118/2009

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS – MS

CONTRATADO: IZAIAS FREIRE RUAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objeto: I – PRORROGAÇÃO DE PRAZO: Prorroga o prazo de vigência do contrato por 06 (seis) meses, com início em 06 (seis) meses, com início em 02 de janeiro de 2012 e término em 01 de julho de 2012, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Prazo: 06 (seis) meses.

Vigência: 02.01.2012 a 01.07.2012.

Fundamento Legal: Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, com suas alterações posteriores, conforme previsto na Cláusula Terceira – Vigência do Contrato original, devidamente justificado e acordo firmado entre as partes contratantes.

Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato original.

Foro: Comarca de COXIM – MS.

Data da assinatura: 19.12.2011.

Assinam: ALCINO FERNANDES CARNEIRO e IZAIAS FREIRE RUAS.

Alcinópolis/MS, 19 de dezembro de 2011.

(a.) ALCINO FERNANDES CARNEIRO  
Prefeito Municipal em Exercício

EXTRATO CONTRATO Nº 114/2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2011

PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2011

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS – MS

CONTRATADA: D M P PNEUS E ACESSORIOS LTDA

Objeto: Contratação de empresa no ramo pertinente para a aquisição de forma parcelada de câmaras de ar e pneus automotivos novos (melhor qualidade e menor preço) para os veículos das Secretarias Municipais deste Município de Alcinópolis-MS, com consumo estimado em até 12 (doze) meses, consoante este CONTRATO, o EDITAL e seus ANEXOS.

Prazo: 12 (doze) meses.

Vigência: 19.12.2011 a 18.12.2012.

Valor: R\$ 416.810,00 (quatrocentos e dezesseis mil e oitocentos e dez reais).

Dotação Orçamentária: 20. GABINETE DO PREFEITO - 20.101 GABINETE DO PREFEITO - 04.122.0102-2.002 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO - 3.3.90.30-95 MATERIAL DE CONSUMO 40. SEC MUN DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO - 40.101 SEC MUN DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO - 12.361.0108-1.002 IMPLANTAÇÃO E MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR - 3.3.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30-20 MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30-24 MATERIAL DE CONSUMO - 12.361.0108-2.011 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 3.3.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30-20 MATERIAL DE CONSUMO - 12.365.0308-2.013 CONST AMPL REF E MANUT ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 3.3.90.32-00 MATERIAL DE CONSUMO 50. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 50.102 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10.122.0104-2.023 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 3.3.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO 60. SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL - 60.102 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08.241.1602-2.034 MANUT CENTRO CONVIV. IDOSO/CONV/IDOSO/BPC-PSB - 3.3.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30-22 MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30-26 MATERIAL DE CONSUMO - 08.244.0104-2.039 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 3.3.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO - 08.243.1604-2.044 MANUT CONSELHO TUTELAR DO MENOR E ADOLESCENTE - 3.3.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO 70. SEC MUN DE VIAÇÃO E OBRAS SERV. PÚBLICOS - 70.101 SEC MUN DE VIAÇÃO E OBRAS SERV. PÚBLICOS - 15.451.0104-2.046 MANUT SEC MUN DE VIAÇÃO E OBRAS SERV. PÚBLICOS - 3.3.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO - 26.782.0117-1.029 CONST REST ESTR MUN PONTES E MATA BURROS FUNDERSUL - 3.3.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO - 26.782.0117-1.030 CONST REST DE ESTRADAS PONTES E MATA BURROS - 3.3.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO 80. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO - 80.101 MANUT DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - 20.602.0104-2.049 MANUT DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONOMICO - 3.3.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO 90. SEC MUN PLAN ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - 90.102 MANUT SEC MUN PLANEJ ADMIN E FINANÇAS - 04.122.0104-2.057 MANUT DA SECRETARIA DE PLANEJ ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - 3.3.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO

Foro: Comarca de COXIM – MS.

Data da assinatura: 19.12.2011.

Assinam: ALCINO FERNANDES CARNEIRO e SILVONEI PEREIRA DA SILVA.

Alcinópolis/MS, 19 de dezembro de 2011.

(a.) ALCINO FERNANDES CARNEIRO  
Prefeito Municipal em Exercício

LEI COMPLEMENTAR Nº 039/2011 – DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

“Dispõe sobre Desoneração Fiscal relativa aos impostos que menciona e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, usando das atribuições que lhe confere a Lei.

Faz saber que a Câmara Municipal de Alcinópolis/MS APROVA e ele SANÇÃO a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Ficam instituídas as desonerações fiscais relativas às incidências dos impostos abaixo descritos, especificamente e exclusivamente sobre os imóveis que vierem a integrar o Programa Minha Casa Minha Vida PMCMV -, no importe de 100% (cem por cento) de seu valor:

I - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso inter vivos - ITBI;

II - Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - durante a fase de construção e os 02 (dois) exercícios seguintes após a concessão do habite-se;

III - Imposto sobre a Prestação de Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN)

**JORNAL DE COSTA RICA**  
JORNAL CORREIO DE COSTA RICA LTDA.  
Diretor Presidente/Redator-Chefe:  
ANTÔNIO SILVESTRE DE CASTRO  
Diretor Responsável:  
DUPRÉ GARCIA COELHO  
Diretor de Composição e Diagramação:  
SILVESTRE DE CASTRO  
Revisão:  
NELI JUSTINA PEREIRA  
CNPJ (IMP): 08.983.478/0001-89  
INS. MUNICIPAL: 450.061-9  
REGISTRO NA JUCEMS: 5400232678  
Redação e Administração:  
AV. JOSÉ FERREIRA DA COSTA, 90  
CX. POSTAL, 13 - CEP: 79550-000  
COSTA RICA - MATO GROSSO DO SUL  
E-mail: imprensaoficial@terra.com.br  
Fone Geral: (0xx67) 3247-1936  
Planta Diário: (0xx67) 3247-2388  
Calular: (0xx67) 8131-9803  
Exemplar do dia: R\$ 1,25  
Nº atrasado: R\$ 2,00  
ESTE JORNAL É RESPONSAVEL  
PELO EDITORIAL.

DEMAIS MATÉRIAS  
SÃO DE RESPONSABILIDADE  
DE SEUS AUTORES.  
Impresso nas oficinas da LAYOUTGRÁFICA-  
JALÉS (SP) -  
Fone: (0xx11) 3621-3556  
Filiado a ABRAJORI - Associação Brasileira  
dos Jornais do Interior.  
CNPJ - Cadastro Nacional de Jornais do  
Interior.  
Periodicidade verificada em Brasília (DF) -  
Registro nº 00047.  
Nosso representante com exclusividade  
para todo o Brasil:  
TÁBULA VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO S/C  
LTDA.  
SÃO PAULO - Rua Conceição de Monte  
Alegre, 448 -  
Casa 1 - Brooklin Novo - SÃO PAULO (SP).  
CEP: 04563-690  
Fone/PABX: (0xx11) 5507-5599  
FUNDADO EM 01 DE DEZEMBRO DE 1984.

# ESPORTE NÃO É DROGA. PRATIQUE!

incidente sobre a construção dos empreendimentos vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida PMCMV.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, aos 20 de dezembro de 2011.

(a.) ALCINO FERNANDES CARNEIRO  
Prefeito Municipal

(a.) ELISBERTO MARTINS REZENDE  
Secretário Municipal de Desenvolvimento, Pecuária, Agricultura, Turismo e Meio Ambiente



PORTARIA Nº 023. Aos 19 de dezembro de 2011.

NOMEIA E CONSTITUI COMISSÃO REPRESENTATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA-MS.

O Ver. Lourenço Felisbino Paula, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais., RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os Srs. Vereadores, Adair Tiago de Oliveira – Presidente; Moacir Justino de Almeida - Relator e Lucas Lázaro Gerolomo - Membro da Comissão Representativa assim constituída.

Art. 2º - A Comissão funcionará no interregno da Sessão Legislativa Ordinária de 21/12/2011 a 20/01/2012, com as atribuições revista nos Incisos I a V, §§ 1º e 2º do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre – se, Publique – se, Cumpra – se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 19 de dezembro de 2011.

(a.) Ver. LOURENÇO FELISBINO PAULA  
Presidente

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO - LOM nº 20/2011.

ALTERA, ACRESCENTA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

A Mesa da Câmara Municipal de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 69, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte emenda:

Art. 1º - Os artigos 3, 22, 26, 29, 30, 31, 32, 36, 38, 49, 53, 56, 57, 72, 78, 79, 81, 83, 89, 113, 114, 119, 132, 133, 134, 139, 146, 147, 148, 155, 171, 176, 177, 181, 187, 188, 189, 191, 195, 197, 198 e §§, incisos e alíneas da Lei Orgânica Municipal passam a ter a seguinte redação:

Art. 3º - ...

VI - zelar pelo respeito em seu território, aos direitos e garantias assegurados pela Constituição Federal, Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e por esta Lei Orgânica.

Art. 22 - ...

III- elaborar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, observadas as normas da Constituição Federal;

X - manter com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e do ensino fundamental;

XII - amparar de modo especial os idosos e as pessoas com deficiência;

XL - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiência e moléstia;

XLVII - criar a guarda municipal, destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, nos termos da lei.

Art. 26 - ...

II - cuidar da saúde e assistência pública da proteção e garantia das pessoas com deficiência;

Art. 29 - ...

VIII - a Lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas com deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

XII - A remuneração ou vencimentos dos servidores públicos do município, da administração direta e indireta, inclusive os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídos as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Secretários Municipais, exceto os cargos Técnico Nível Superior (TNS) que exerçam função compatível a qualificação profissional, que não excederão o valor percebido mensalmente pelo Prefeito Municipal;

XV - os subsídios e os vencimentos dos ocupantes de cargos, empregos públicos são irredutíveis, ressalvados os dispostos nos incisos XI, XII e XIV deste artigo, e nos art. 37 XV, 150, II, 153, III, 153 § 2º, I da C.F.

XVI - ...

c) - e a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

XIX - somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação cabendo a lei completar neste último caso, definir as áreas de sua atuação.

XX - ...

§ 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas da administração pública, direta e indireta, fundações e órgãos controlados pelo Poder Público, ainda que custeada por entidades privadas, deverá ter caráter educacional, informativo e de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos, slogans, frases, sons e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nem veicular propaganda que resulte em prática discriminatória, político partidária ou fins estranhos à administração.

§ 3º - ...

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e informações sobre atos de Governo, observado o disposto do artigo 5º, XX e XXXIII da Constituição Federal;

§ 10º - É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadorias decorrentes do regime próprio de previdência dos servidores municipais, com a remuneração de cargos, emprego e função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal e desta lei orgânica, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e remuneração.

XXI - A Administração Tributária do Município, atividade essencial ao funcionamento deste, exercida por servidores de carreira específica, terá recursos prioritários consignados nos orçamentos anuais para a realização de suas atividades e atuará de forma integrada, com a União, os Estados e os demais Municípios, inclusive com o compartilhamento de cadastro e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio.

Art. 30 - ...

§ 3º - Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, da Constituição Federal, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo a exigir;

§ 4º - O membro de poder, o detentor de mandato eletivo, os secretários municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecendo, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI da CF.

Art. 31- Ao servidor público, da administração direta, autárquica e fundacional, no

Art. 32 - ...

§ 9º - Observado o disposto no artigo 29, XI e XII os proventos de aposentadoria e as pensões serão revistas na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores, em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão de pensão, na forma da lei;

§ 12º - Aplica-se o limite fixado no artigo 29, XI, XII, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes de acumulação de cargo ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas à contribuição para o regime geral da previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulado na forma desta Lei Orgânica, cargo em comissão declarado de livre nomeação e exoneração e, de cargo eletivo;

§ 17º - Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto nos §§ 14 e 15 do art. 40 da CF, poderá ser aplicado ao servidor público que tiver ingressado no serviço público, até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.

Art. 36 - O regime jurídico dos servidores da administração pública direta e indireta e das autarquias e das fundações públicas será instituído mediante Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

Art. 38 - ...

III - licença à gestante e à mãe adotiva de criança até 1 (um) ano de idade, sem prejuízo do cargo, emprego ou função pública e da remuneração, com a duração de cento e vinte dias, prorrogáveis por 60 (sessenta) dias, observados os critérios do Art. 2º, da Lei Federal n. 11.770, de 9 de setembro de 2008:

a - À servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança a partir de 1 (um) ano até 4 (quatro) anos de idade, serão concedidos 60 (sessenta) dias de licença remunerada;

b - No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 4 (quatro) anos até 8 (oito) anos de idade, o prazo de que trata este inciso será de 30 (trinta) dias;

Art. 49- A eleição da Mesa da Câmara para o segundo biênio, far-se-á na última sessão ordinária do segundo ano de cada legislatura, considerando-se automaticamente empossados os eleitos no dia 1º de janeiro do ano seguinte.

Art. 53 - ...

XXV – fixar os subsídios dos vereadores, de cada legislatura para a subsequente, e por lei específica, os do Prefeito, do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais e ou autoridade equivalente, vedado atribuir a estes agentes qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio ou outra espécie remuneratória, obedecido o que dispõe o art. 29 XI desta Lei Orgânica, garantindo revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índice;

Art. 56 - ...

a) ocupar cargo, função ou emprego na Administração Pública Direta, Autárquicas e Fundacionais do Município de que seja exonerável “ad nutum”, salvo os cargos de Secretário Municipal ou Cargo equivalente e Diretor:

Parágrafo único - O Vereador poderá, no entanto, exercer cargo, função ou emprego remunerado do qual já é titular ou vir a exercê-lo desde que o faça em virtude de concurso público, observada sempre a compatibilidade de horários.

Art. 57- ...

VII – quando decretar a justiça eleitoral, nos casos previstos nesta lei e nas Constituições Federal e Estadual;

§ 2º - Nos casos dos incisos I, II e III, e a perda do mandato será declarada pela Câmara por voto aberto e por 2/3 dos membros da casa mediante provocação da Mesa ou de Partido Político representado na Câmara Municipal, assegurada ampla defesa.

§ 3º - Nos casos previstos nos incisos IV, V e VII, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de Partido Político representado na Casa, assegurada ampla defesa.

§ 6º A renúncia de parlamentar submetido a processo que vise ou possa levar à perda do mandato, nos termos deste artigo, terá seus efeitos suspensos até as deliberações finais de que tratam os §§ 2º e 3º.

Art. 72 - ...

§ 1º - A proposta será discutida e votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará atendidos os princípios estabelecidos nas Constituições Federal e do Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 4º - Não será objeto de deliberação a proposta de emenda que:

I - ferir princípio federativo;

II - atentar contra a separação dos poderes.

Art. 78 - ...

§ 2º - Se, no caso deste artigo, a Câmara não se manifestar em até quarenta e cinco dias, sobre a proposição, será esta incluída na ordem do dia, sobrestando-se todas as demais deliberações legislativas, com exceção das que tenham prazo constitucional determinado, até que se ultime a votação.

Art. 79 - ...

§ 9º - Na apreciação do veto é vedado introduzir qualquer modificação ao texto vetado.

Art. 81 - Os Projetos de resolução destinam-se a regular matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, relativa à sua economia interna, e o Decreto Legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.

Parágrafo único - Nos casos de projeto de Resolução e projeto de Decreto Legislativo, considerar-se-á concluída a deliberação com a votação final e elaboração da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara, observando, no que couber, às normas do processo legislativo.

Art. 83 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno, de cada Poder.

Art. 89 – Em caso de ausência, licença ou impedimento do Prefeito e Vice-Prefeito, ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício do cargo de Prefeito, o Presidente da Câmara Municipal, seu Vice-Presidente, seus secretários da Mesa Diretora, e os demais vereadores em ordem decrescente de idade.

Art. 113 - A publicação das leis e atos municipais far-se-á em órgão oficial de imprensa, e por meio da imprensa local ou regional ou por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal conforme o caso.

Art. 114 - ...

I – diariamente o movimento de caixa do dia anterior;

IV – anualmente, até 15 de abril pelo órgão oficial do Município, as contas da administração, constituídas do balanço financeiro patrimonial, do balanço orçamentário e demonstração de variações patrimoniais, em forma sintética.

Art. 119 – O Poder Executivo e o Poder Legislativo são obrigados a fornecer certidão no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente do pagamento de taxas, a qualquer cidadão, para fins de direito determinado.

Art. 132 - ...

§ 1º - O imposto previsto no inciso I poderá ser progressivo nos termos da lei, em razão do valor do imóvel, e ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade;

§ 3º - ...

I - fixar suas alíquotas máximas e mínimas;

Art. 133 - ...

Parágrafo Único – Para cobrança de taxas não se poderá tomar como base de cálculo a que tenha servido para a incidência dos impostos.

Art. 134 - A contribuição de melhoria poderá ser instituída e cobrada em decorrência de obras públicas, nos termos e limites definidos na lei complemen-

tar a que se refere o art. 146 da Constituição Federal.

Art. 139 - ...

III - setenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União, sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários, incidente sobre o ouro, observado o disposto no art. 153, § 5º, II da Constituição Federal;

VI – parcela de vinte e dois e meio por cento (22,5%) do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, que será repassado pela União, através do Fundo de Participação dos Municípios.

VII – parcela de vinte e cinco por cento (25%) da cota de dez por cento que a União entregar ao Estado, relativo ao produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, proporcionalmente ao valor das exportações de produtos industrializados, realizadas no Estado.

VIII – parcela de vinte e cinco por cento (25%) da cota de vinte e nove por cento que a União entregar ao Estado, relativo ao produto de arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no artigo 177, § 4º da Constituição Federal.

Art. 146 - A elaboração e execução da lei orçamentária anual, Lei Diretrizes Orçamentárias e do plano plurianual obedecerão às regras estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, nas normas de Direito Financeiro e Orçamentário.

Art. 147 - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao orçamento anual bem como os créditos adicionais serão apreciados pela Comissão Permanente de Orçamento e Finanças a qual caberá:

§ 1º - As emendas serão apresentadas na Comissão, que sobre elas emitirá parecer, apreciadas na forma regimental, pelo Plenário da Câmara Municipal.

Art. 148 - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

Art. 155 - ...

VIII - a utilização sem autorização legislativa específica de recursos dos orçamentos fiscais e da seguridade social para suprir necessidades ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos inclusive os mencionados no art. 148 desta Lei Orgânica, depende da decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal;

Art. 171 - A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em leis têm por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

§ 4º - As funções sociais da cidade dependem do acesso de todos os cidadãos aos bens e aos serviços urbanos, assegurando-lhes condições de vida e moradia compatíveis com o estágio de desenvolvimento do Município.

Art. 176 - ...

I - segurança e conforto dos passageiros, garantindo em especial, acesso às pes-soas com deficiências físicas;

V – proteção ambiental contra a poluição atmosférica e sonora.

Art. 177 - ...

§ 3º - A ação do Município no campo da assistência social, além do estabelecido no art. 203 da Constituição Federal, objetivará promover:

I - integração do indivíduo ao mercado de trabalho e ao meio social;

II - integração das comunidades carentes;

III - criação de programas de prevenção e atendimento especializado as pessoas com deficiência;

IV - criação de meios de defesa ao consumidor.

Art. 181 - ...

I – formação de consciência sanitária individual nas primeiras idades;

§ 1º – Compete ao Município complementar, se necessário, a legislação federal e a estadual que disponham sobre a regulamentação, fiscalização e controle das ações e serviços de saúde, que se organizam em Sistema Único, devendo sua execução ser feita, preferencialmente, através dos serviços oficiais e, supletivamente, através de serviços de terceiros. (NR)

§ 2º - O município aplicará anualmente em ações e serviços públicos de saúde, recursos mínimos, de acordo com o ordenamento constitucional;

Art. 187 - ...

I – educação básica obrigatória e gratuita, dos 4 (quatro) aos 14 (catorze) anos de idade, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

II - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino;

III - atendimento educacional especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela da educação especial;

IV – oferecer educação infantil em creches e pré-escola, às crianças até cinco anos de idade;

VII – atendimento ao educando, da educação infantil e do ensino fundamental através de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

VIII - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal, nos termos do art. 11 da LDB.

Art. 188 – Caberá ao município organizar seu Sistema de Ensino, respeitando as normas comuns, ou poderá optar por integrar ao Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único - O município incumbir-se-a de organizar, manter e desenvolver os órgãos oficiais do seu sistema de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 189 - O ensino oficial do Município será gratuito em todos os níveis e atuará prioritariamente na Educação Fundamental e na Educação Infantil. (NR)

§ 1º - O ensino religioso, de matrícula facultativa constituirá disciplina dos horários normais de todas as séries das Escolas Públicas Municipais de ensino fundamental.

§ 4º - O município atuará prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, oferecendo também nas modalidades de educação especial e Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Art. 191 - Os recursos do Município serão destinados às escolas públicas municipais, podendo ser dirigidos às escolas comunitárias confessionais ou filantrópicas definidos em lei federal, que:

Art. 195 - O Município aplicará anualmente nunca menos de vinte e cinco por cento (25%) da receita resultante de imposto compreendida a proveniente de transferência, na manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental e da Educação Infantil. (NR)

Art. 197 - ...

Parágrafo único - Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade e maternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Município, por meio de recursos educacionais e científicos colaborar com a União e o Estado para assegurar o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte das instituições públicas ou privadas.

Art. 198 - É dever da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar à criança, ao adolescente e ao idoso, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à moradia, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Art. 2º - A Lei Orgânica do Município passa a vigorar acrescida dos Artigos 185 – A e 189-A :

Art. 185 - A - Para garantir o pleno exercício dos direitos culturais e acesso a fontes de cultura previstas nos arts. 215 e 216 da Constituição Federal, o Município terá uma política de cultura própria e criará espaços culturais como teatros, feiras, casas de artesanato e outros, com a correspondente previsão de recursos orçamentários.

189 – A - A Lei estabelecerá o Plano Municipal de Educação, de duração plurianual, objetivando a articulação entre os sistemas de ensino federal, estadual e municipal, para em regime de colaboração definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas do poder público, que devem conduzir à:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - mel IV - formação para o trabalho;
- V – promoção humanística, científica e tecnológica;

Art. 3º - Acrescenta-se Parágrafo único ao art. 21 das Disposições Gerais e Transitórias, que passa a vigorar com a seguinte redação...

Art. 21 - ...

Parágrafo único - A composição, a estrutura administrativa, o funcionamento e as atribuições do Conselho Municipal de Educação serão definidos por lei.

Art. 4º - Revogam-se os artigos 4º, 62, 95, 115, 169, 180, 193 e §§ 5º e 8º do art. 30; 5º do art. 57; Parágrafo único do art. 62; Parágrafo único do art. 157 e incisos XXVI do art. 53; e incisos da Lei Orgânica do Município de Costa Rica, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - Revogado.

Art. 30 - ...

§ 5º - revogado passando a ser o inciso XII do artigo 29

§ 8º - Revogado

Art. 53 - ...

XXVI - Revogado

Art. 57 - ...

§ 5º - Revogado

Art. 58 - ...

§ 2º - Revogado

§ 3º - Revogado

Art. 62 - Revogado

Parágrafo único – Revogado

Art. 71 - ...

V – revogado.

Art. 95 – Revogado

Art. 115 – Revogado

§ 1º - Revogado

§ 2º - Revogado

Art. 119 - ...

§ 1º - Revogado

§ 2º - Revogado

Art. 132 - ...

IV – Revogado

Art. 157 - ...

Parágrafo único - Revogado

Art. 169 – Revogado.

Art. 180 – Revogado.

Art. 193 – Revogado.

Art. 5º - Estas Emendas à Lei Orgânica do Município entram em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES VER. SIMINO JORGE DE OLIVEIRA, aos 19 de dezembro de 2011.

Ver. LOURENÇO FELISBINO PAULA  
Presidente

Ver. LUCAS LÁZARO GEROLOMO  
Vice-Presidente

Ver. IVAN DA CRUZ PEREIRA  
1º Secretário

Ver. JOAQUIM ALCIDES CARRIJO  
2º Secretário

PORTARIA Nº 19. Aos 16 de novembro de 2011.

AUTORIZAÇÃO DE SERVIDOR.

O Ver. Lourenço Felisbino Paula, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais., RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Sr. EDINIR CARLOS DOS REIS, RG. 7.704.983 – SSP-SP e CPF. 778.952.087 – 49, lotado no Cargo de Assessoria desta Casa de Leis, a viajar a Campo Grande-MS, a serviço da Câmara Municipal de Vereadores para participar do treinamento do Projeto de Lei nº 933/11, “Lei Orçamentária” para o exercício financeiro de 2012, da Prefeitura e Câmara Municipal de Costa Rica, junto a Empresa SIGMA, na cidade de Campo Grande-MS, nos dias 16, 17 e 18 de novembro de 2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre – se, Publique – se, Cumpra – se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, aos 16 de novembro de 2011.

Ver. LOURENÇO FELISBINO PAULA  
Presidente

PORTARIA Nº 20. Aos 25 de novembro de 2011.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORA CONFORME PORTARIA Nº 6.907, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Ver. Lourenço Felisbino Paula, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais., RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Srª. MANUELINA MARTINS DA SILVA ARANTES CABRAL, portador da cédula de identidade Nº 000.476.420 – SSP-MS e CPF. Nº 437.506.561 - 34, para exercer o Cargo em Comissão de Assessora Legislativa desta Casa de Leis, símbolo DAS 2, com fundamento na Resolução nº 007 de 18 de dezembro de 2009, pelo período de 1º de novembro de 2011 a 31 de dezembro de 2011.

Art. 2º - Pela designação acima referida a Servidora receberá gratificação de 100% (sem por cento) sob seu salário base.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 1º de novembro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Registre - se, Publique - se, Cumpra - se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 25 de novembro de 2011

Ver. LOURENÇO FELISBINO PAULA  
Presidente

PORTARIA Nº 022. Aos 16 de dezembro de 2011.

AUTORIZAÇÃO DE SERVIDOR.

O Ver. Lourenço Felisbino Paula, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais., RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Sr. IBIO ANTONIO CORRÊA, portador da Cédula de Identidade Nº M5731338 – SSP-MG e CPF. Nº 554.579.671-15, lotado no Cargo em Comissão de Assessor Jurídico desta Casa de Leis, a gozar suas férias de direito de 22/12/2011 à 20/01/2012, referente ao período aquisitivo de 01/01/2011 a 01/01/2012, exercício de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre – se, Publique – se, Cumpra – se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 16 de dezembro de 2011.

Ver. LOURENÇO FELISBINO PAULA  
Presidente

**O Cigarro que você usa hoje vai te matar  
amanhã. Pense nisso!**

MAMÃE,  
EU POSSO NÃO  
RABISCAR AS PAREDES  
POR VOCÊ, EU POSSO  
REGAR AS PLANTAS  
POR VOCÊ, EU POSSO  
NÃO BAGUNÇAR  
A SALA POR VOCÊ.

MAS TEM  
UMA COISA  
QUE EU NÃO  
POSSO FAZER  
POR VOCÊ.

MAMOGRAFIA  
SE NÃO FIZER  
POR VOCÊ,  
FAÇA POR MIM.

  
O direito à mamografia depois  
dos 40 anos é uma conquista da lei  
11.864. Faça-a sua periodicamente.  
Descobrir o câncer de mama  
logo no início, as chances de cura  
são de até 95%.

CUIDE-SE E VIVA MELHOR  
AO LADO DE QUEM AMA VOCÊ.

